### PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



# AUT N°013/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2020/5749

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1° da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6°de Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33° do Códiço Ambiental Manicipal I ei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atívidade abaixo descrita

EMPREENDEDOR:

Nome: Edson Luiz Althoff CPF/CNPJ: 802.850.179-68

Endereço: Rua Jacob Schmit nº86 - Velha - Blumenau SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Corte / Drenagem / Tubulação / Retificação de

curso d'água.

Justificativa da obra: Implantação de lagoa artificial para uso recreativo.

Area de Terraplenagem: 7.054,52 m<sup>2</sup> Volume total de Aterro: 951,29 m<sup>3</sup> Volume total de Corte: 2.845,26 m<sup>3</sup>

Volume de Bota Fora (será espalhado dentro do terreno, aos arredores da lagoa

executada):1.893,97m3

Trecho com alteração do ca so d' gua: 5. 90 m - Autor ação basea a ta CONSEMA 128/2019 com

retificação de curs d'água antroizado, se mores projuíz s

Drenagem (Tubul cão): 26,64 m

Coordenadas Geográficas: 22752 10.41"S 9°2 4.93"W

Area de APP - Devera de arcada area ada, intervir apenas la cea autori da em projeto.

Proibido a exploração/ Intervenção da área de APP que não esteja autorizado nessa licença

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua João José Deschamps s/nº - Belchior Baixo - Gaspar SC.

#### CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇAO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
- 2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- 3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- 4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- 6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
- Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- 8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- 11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Territorial

Local e Data: Gaspar, 29 de Janeiro de 2021.

Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 5749/2020 Requerimento padrão Contrato de Compra e Venda Escritura Adjudicação compulsória Transcrições livro 3-G: nº12.818,nº12.820,nº12.821,nº12.822,nº12.823,nº12.824,nº12.825;
- Memorial descritivo Laudo Técnico de intervenção em recurso hídrico;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem / Seções e Perfis;
- ART n°7665208-8 Resp. Técnico Eng. Bruno Burkhardt CREA SC n°127.889-7;
- RRT n°S110102251100CT001 Resp. Técnico Eng. Levi Johanes Lehn CAU/BR n°A48303-6;
- Cronograma físico de obras anexo ao memorial descritivo;
- Certidão de Uso de Solo nº6745/2020;
- Parecer: 040/2021 546/2020;

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedado de terceiros;
- 3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4. É obrigatória a identificação no cal da a ra con calaca o menos púmeo da Licena Municipal bem como o nome en registro do profissional reponsável.
- 5. Observar a legislação e acordo com o lano Direto Vig
- 6. Manutenção e limpeza la via.
- 7. A APP deverá ser dem cada e repeita y, intervir pena na área autor ada a projet
- 8. É necessário o controle de la con
- 9. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.
- 10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
- 11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
- 12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
- 13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
- 14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
- 15: Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
- 16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente analise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
- 17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
- 18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
- 19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
- 20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
- 21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga à aplicar;
- 22. A APP deverá ser recuperada através do PRAD, devendo este ser apresentado dentro de 30 dias.

Preferencia de Presenta Propinsion de Presenta Preferencia de Presenta Pres

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar – SC Fone: (47) 3331-1888 – email: meioambiente@gaspar.sc.gov.br